



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre as diretrizes orientadoras para a condução dos processos seletivos de estudantes geridos pelos *campi* no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e cursos de Graduação ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG e considerando:

- Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/2023, que dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;
- Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 11.781/2023, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012;
- PORTARIA MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711/2012;
- Portaria MEC nº 2.027, de 26 de novembro de 2023, que altera a Portaria MEC nº 18/2012 sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711/2012;
- Portaria MEC nº 1.127, de 22 de novembro de 2024, que altera a Portaria MEC nº 18/2012 sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711/2012;
- Portaria MEC nº 391 de 7 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre os processos seletivos para ingresso nas Instituições Públicas e Privadas pertencentes ao Sistema de Ensino Superior;
- Resolução nº 46 de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG;
- Resolução nº 47 de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG.

RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre as diretrizes orientadoras para a condução dos processos seletivos de estudantes geridos pelos *campi* no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e cursos de Graduação ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**Art. 2º** A admissão aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação ofertados pelo IFMG se dará mediante processo de seleção para ingresso no primeiro período dos cursos ou para o preenchimento de vagas ociosas nos demais períodos.

**Art. 3º** Em todo processo seletivo destinado ao preenchimento inicial, em primeiro período letivo, de vagas de cursos de Graduação haverá, necessariamente, uma prova de redação em língua portuguesa, de caráter eliminatório.

§ 1º Sem prejuízo das demais normas estabelecidas pela instituição, em qualquer caso, será eliminado o candidato que obtiver nota zero na prova de redação.

§ 2º A critério do *campus*, poderá ser utilizado o resultado obtido na redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Art. 4º** Os processos seletivos para ingresso de estudantes no primeiro período letivo seguirão as legislações nacionais e normativas internas em vigor quanto à reserva de vagas.

§ 1º Para a elaboração dos editais a que se refere o *caput*, os *campi* deverão solicitar à Diretoria de Processos Seletivos de Estudantes - DPSE a planilha atualizada segundo os critérios definidos pelas legislações nacionais e normativas internas em vigor no tocante à reserva de vagas.

§ 2º Os editais a que se refere o *caput* deverão ser encaminhados para a DPSE com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data da publicação.

§ 3º Os editais a que se refere o *caput* deverão, obrigatoriamente, utilizar, para as mesmas finalidades, os mesmos modelos de formulários utilizados no edital do processo seletivo institucional, sendo vedada qualquer edição.

§ 4º Havendo a necessidade de inclusão de formulários específicos não contemplados no edital do processo seletivo institucional, tais documentos deverão ser validados pela Coordenadoria de Registro Acadêmico – CRA/PROEN.

**Art. 5º** Quando couber, poderão ocorrer processos seletivos destinados ao preenchimento de vagas remanescentes dos processos para ingresso no primeiro período letivo dos cursos no mesmo semestre/ano da oferta inicial, a serem geridos pelas unidades ofertantes.

§ 1º Para os editais a que se refere o *caput*, considerar-se-á cumprido o atendimento à legislação sobre reserva de vagas pelo edital original, podendo a oferta ser feita apenas na condição de Ampla Concorrência (AC).

§ 2º Os editais a que se refere o *caput* deverão ser encaminhados para a DPSE com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data da publicação.

§ 3º Os editais a que se refere o *caput* deverão, obrigatoriamente, utilizar, para as mesmas finalidades, os mesmos modelos de formulários utilizados no edital do processo seletivo institucional, sendo vedada qualquer edição.

§ 4º Havendo a necessidade de inclusão de formulários específicos não contemplados no edital do

processo seletivo institucional, tais documentos deverão ser validados pela Coordenadoria de Registro Acadêmico – CRA/PROEN.

**Art. 6º** Os processos seletivos destinados ao preenchimento de vagas ociosas disponíveis nos demais períodos letivos, por meio de transferência interna, transferência externa, reopção ou obtenção de novo título, serão regidos pelas unidades ofertantes e realizados de acordo com o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG, além de exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*.

§ 1º Para os editais a que se refere o *caput*, considerar-se-á cumprido o atendimento à legislação sobre reserva de vagas pelo edital original, podendo a oferta ser feita apenas na condição de Ampla Concorrência (AC).

§ 2º Os editais a que se refere o *caput* deverão ser encaminhados para a DPSE com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data da publicação.

§ 3º Os editais a que se refere o *caput* deverão, obrigatoriamente, utilizar, para as mesmas finalidades, os mesmos modelos de formulários utilizados no edital do processo seletivo institucional, sendo vedada qualquer edição.

§ 4º Havendo a necessidade de inclusão de formulários específicos não contemplados no edital do processo seletivo institucional, tais documentos deverão ser validados pela Coordenadoria de Registro Acadêmico – CRA/PROEN.

**Art. 7º** Todos os recursos financeiros, de infraestrutura e de pessoal necessários para a realização dos Processos Seletivos de estudantes aqui descritos são de responsabilidade das unidades ofertantes.

**Art. 8º** A DPSE fornecerá sugestão de modelo de edital aos *campi* que solicitarem.

**Art. 9º** Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão apreciados pela Diretoria de Processos Seletivos de Estudantes – DPSE.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Oliveira Dias**, **Diretor(a) de Processos Seletivos de Estudantes**, em 17/12/2024, às 18:27, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga**, **Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 20/12/2024, às 16:16, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2144683** e o código CRC **378AD1C9**.